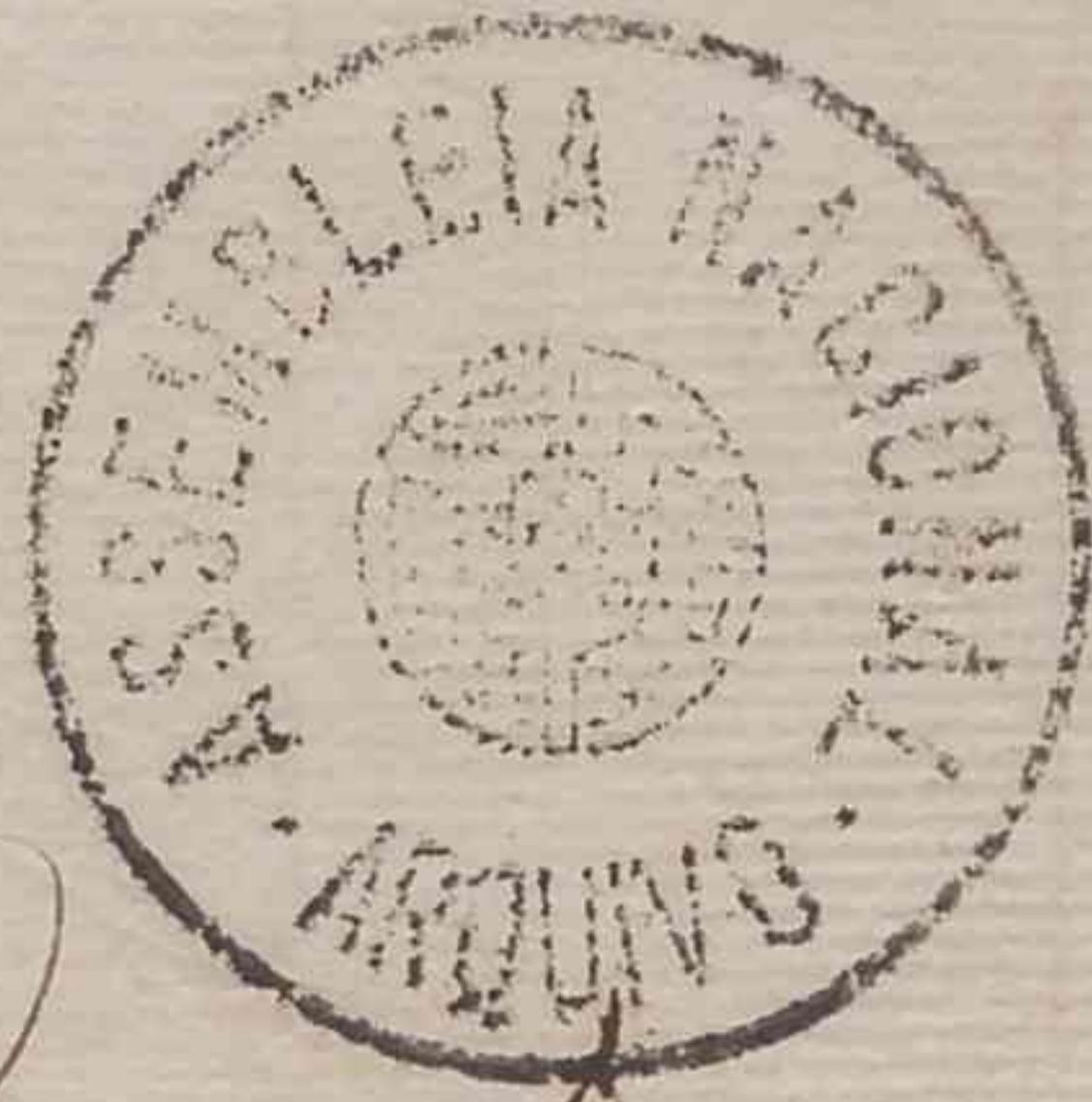


M. Ex. S. M.

14

cx9



Senho a honra de remeter a V. Ex. a supli-
ca inclusa, que julgo devida a Justica fazer, para
sustar algumas despesas do individuo or do Regi-
mento de Artilleria N.º 2 de que sou Chefe, assim
de que V. Ex. tenha a bondade de apresentar ao
Soberano e Augusto Congresso Nacional nas S.^{as}
como Deputado do mesmo Augusto Congresso, mas
tao bem por que o Objecto daquelle Supplicia he pertencente a hum Regimento que tem a honra de ter a V. Ex.
p. seu General ten do me u primeiro dirigido
o Reverendo Bispo neste Algarve o qual desidio como
mostra o documento junto a mesma Supplicia.

Deus Guarde a V. Ex. Quartel de Faro 11 de
Novembro de 1821

M. Ex. S. M. Torre Antonio da Bora

Diuticiano Leãozuba
Cor. grad. em Br. Ex.

14
CX 9



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

14
49

Supranacional Congresso



Vossas Sabias Saudáveis e Justissimas Ordens de Vossa Magestade communicadas em Officio do Ajudante General do Exército de 3 de Setembro de 1821, foi entregue ao Regimento d'Artilheria N.º 2 que Guarnecia esta Praça de Faro Pedrique Sou Chefe todos os Conventos que antigamente foi dos denominados Terceiros, depois dado por Vossa Magestade para Hospital Real, e Logo aos Padres Marianos que nelle existia, a fim de ser para tal transferido o Hospital do mesmo Regimento o que foi executado; Nada Senhor mais Comodo nem mais apropriado para o bem da Tropa; por em como a Igreja daquelle Convento faz huma parte do Edificio de que o Regimento esta de posse figurar por isso ao Reverendo Bispo de Alentejo Concedese, que o Capellaõ do Regimento visitasse os Enfermos Militares que entrassem no referido Hospital como se praticava em todos os Hospitaes Civis e Militares / por ser muito mais prompta a applicação deste Sacramento aos moribundos do que esperar que venha da frequentia, por que Ordenariamente por falta de concorrentes que a acompanharhem o Sagrado viatico, e esta demora dos avizos aos Parrochos ou Capitulares nunca he applicado este Sacramento com aquella brevidade que a nossa Santa Religião exige; bem assim como foyem por elle Capellaõ Lancados os Cadaveres a Sepultura dos que no mesmo Hospital foyem sepelidos por ser com forme ao que determina a Circular de 27 de Abril de 1818 como mostra o Documento N.º 1; emmo em atençaõ anas haver no Regimento fundos com que se possa fazer as despesas dos funeraes dos Soldados a qual regularmente importa de dois mil Reis para cima, cuja despesa até agora se tem feito de umollas tiradas no mesmo Regimento.

Avista do expellido julquei, que adevizaõ do Reverendo Bispo seria favoravel a mesma pertençaõ pela razãõ de ser diminuido

demenuido o trabalho do Parrocho e Capitularis, mas não foi assim
por que mandando o Vigario Geral ouvir o Prior da Cathedral, es-
te deuide contra a minha pertença dizendo que he contra os direitos
Parrochiaes, e que os Soldados podem ser enterrados gratuitamente
como pobres, se tanto quizerem os seus Chefes; avinda desta respos-
ta depachou o Vigario Geral que não tem Lugar a minha pertença
o que tudo mostra o Documento N.º 2. Parece-me não ser pro-
prio que os Cidadãos Militares sejam enterrados como pobres avendo
este meio que a ponto tão decente, e tão digno para se dar em obedi-
encia a Sepultura dos Soldados que falecerem deste Regimento
por cuja razão



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Por favor a Magestade haja
por bem authorisar o Padre Capel-
laõ deste Regimento para visitaria
os Enfermos no Hospital Regimen-
tal bem assim como que sejam Lan-
çados por elle a Sepultura os Cadave-
res dos que ali falecerem

Quartel de Faro 11 de
Novembro de 1821

E. P. M.

Dionisiano Leão Abreira
Coronel graduado em Brigada e Chefe de Artilharia

Cópia

N.º 1

14
ex 9



O Ilmo. Exmo. Sr. Marechal General Marquez de Lam-
 po Alcaid, me encarega de communisar a Vm.ª, que para
 si vietas o fazer se hes pera com o entento dos en devidu-os, que
 fales crem no Hospital Regimental do Corpo que Vm.ª Com-
 manda devem hir os cadaveres a Sepultura, vestidos com
 o facho do seu fardamento, que esteja vello, devendo hir amon-
 tathados nos panos de Enpergoens, que sinutelecarem nos
 Quarteis, e nas poderem ser applicados para Camas, caute
 fim tem Ordem o Lazareiro desse Corpo, p.ª que taes en-
 xergoens passem para a sua arrecadação, precedendo a om-
 putente vestoria, e a qual, se reconhecerem incapazes, fazendo se
 a descarga delles nesse Corpo; e para depois fornecer dos panos
 delles os que lhe foram requeritados pelo Cirurgião-Mor do
 Corpo, para servirem de Amortathas: que deve haver
 no Hospital Regimental hum esquite para serem condu-
 zidos os cadaveres a Sepultura: e que as Capellas do Corpo, ou
aquem suas veres fizer, se deve impor as brigadas deo a compa-
nhar, em pregando-se na condução, e a Companhamentos delles
 e em devidu-os, que servirem no Hospital Regimental, ou Ou-
 tros do Corpo que se julgar appropriats para tal objecto.
 Des Guarde a Vm.ª Quartel General do S.º de S.º
 Laldanbra 27 de Abril de 1818 — Manoel de Bri-
 to Morinhos, Ajudante General — Sr. Disdeuano
 Luis Cabreiro

14
ca



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR